



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
 Diretoria da Escola Técnica de Saúde
 Av. Prof. José Inácio de Souza, s/nº, Bloco 4k, 5º piso - Bairro Umarama, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
 Telefone: (34) 3225-8495 - www.estes.ufu.br - estes@ufu.br



EDITAL DIRESTES Nº 2/2022

04 de março de 2022

Processo nº 23117.007717/2022-94

OBJETO: EDITAL DO PROCESSO DE CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS EMERGENCIAIS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PARA ESTUDANTES EM VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA E REGULARMENTE MATRICULADOS EXCLUSIVAMENTE NO PROGRAMA NACIONAL DE INTEGRAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL COM A EDUCAÇÃO BÁSICA NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PROEJA EM ENSINO REMOTO E/OU PRESENCIAL E QUE NÃO POSSUEM NENHUM TIPO DE AUXÍLIO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, EXCETO OS CASOS MENCIONADOS NO EDITAL, NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA.

ÍNDICE

1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES
2. DO PÚBLICO ALVO
3. DOS AUXÍLIOS DISPONIBILIZADOS
4. DA SOLICITAÇÃO DOS AUXÍLIOS
5. DO CRONOGRAMA
6. DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA
7. DO RESULTADO
8. DOS RECURSOS
9. DO INÍCIO DA VIGÊNCIA E PERMANÊNCIA DOS AUXÍLIOS
10. DOS CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE CADA AUXÍLIO
11. DOS INDEFERIMENTOS
12. DOS CANCELAMENTOS
13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
14. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL
15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
16. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREÂMBULO

A Escola Técnica de Saúde UFU/ESTES, em conformidade com a Resolução nº 03/2013 e Resolução nº 01/2020 do CONSEX e considerando a ação orçamentária 2994, torna público o processo de concessão de auxílios emergência da Assistência Estudantil, de acordo com as orientações e procedimentos estabelecidos nestes edital.

1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Poderão solicitar os auxílios previstos na Política de Assistência Estudantil da UFU, no Programa de Apoio à Permanência do Estudante da ESTES e na Portaria Reito nº 663/2020 (Programa Institucional Emergencial de Inclusão Digital) ou vigente, os estudantes da Escola Técnica de Saúde da Universidade Federal de Uberlândia que estejam matriculados no Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Proeja) - Curso Técnico em Meio Ambiente. Seguindo os critérios de concessão estabelecidos nas resoluções vigentes, em vulnerabilidade socioeconômica, cuja renda familiar bruta mensal per capita seja igual ou inferior a um salário mínimo e meio vigente (R\$1.818,00).
- 1.2. A inscrição do (da) estudante para a concessão dos auxílios da Assistência Estudantil implica:
 - 1.2.1. O pleno conhecimento deste edital, seus complementos e atos normativos neles mencionados;
 - 1.2.2. Que o (a) estudante certificar-se-á de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no processo de concessão e aceita todas as condições estabelecidas no edital;
 - 1.2.3. Que o (a) estudante observará os procedimentos, obrigações e os prazos estabelecidos nas normas que regulamentam esse processo de concessão de auxílios;
 - 1.2.4. Que o (a) estudante apresente todas as documentações exigidas, em todas as etapas para a concessão e continuidade de auxílios, de acordo com as instruções contidas neste edital;
 - 1.2.5. Que o (a) estudante possa acompanhar, por meio do endereço eletrônico <http://www.estes.ufu.br> as eventuais alterações referentes ao processo de concessão e acompanhamento dos auxílios.
- 1.3. As dúvidas gerais para a inscrição do processo de concessão dos auxílios da Assistência Estudantil deverão ser encaminhadas para o e-mail da assistente social da ESTES: cheliman.rodrigues@ufu.br, com o título " ASSUNTO - NOME DO ESTUDANTE". Exemplo: " Dúvidas sobre o Edital ESTES nº 01/ 2022 - João da Silva".

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1. Estudantes do Ensino Técnico - PROEJA:

- 2.1.1. Os (as) estudantes deverão estar regularmente matriculados(as) no curso Técnico em Meio ambiente -PROEJA (Educação de Jovens e Adultos) da Escola Técnica de Saúde (ESTES) na modalidade de ensino remoto e/ou presencial.
- 2.1.2. O (A) estudante deverá comprovar vulnerabilidade socioeconômica, seguindo os critérios de concessão estabelecidos nas resoluções vigentes e neste edital.
- 2.1.3. Poderão participar deste edital os (as) estudantes **que não possuem nenhum tipo de auxílio da Assistência Estudantil.**
- 2.1.4. Poderão participar deste edital os estudantes assistidos no Programa Emergencial de Inclusão Digital (PIEID) que não possuem outros auxílios da Assistência Estudantil da UFU e que estão com a prestação de contas regularizada em relação a aquisição do dispositivo eletrônico

2.2.

3. AUXÍLIOS DISPONIBILIZADOS

- 3.1. O(A) estudante poderá solicitar os auxílios emergenciais (benefícios diretos) contidos neste Edital, conforme as categorias descritas nos quadros a seguir:

3.1.1.

Quantidade	Categorias de auxílios	Valor mensal do auxílio
30	Alimentação (Tipo 1)	R\$ 180,00
30	Alimentação (Tipo 2)	R\$ 300,00
30	Creche	R\$ 300,00
30	Proeja (Educação de Jovens e Adultos ESTES)	R\$ 100,00
30	Auxílio Transporte	R\$ 180,00
30	Inclusão Digital: Auxílio internet fixa	R\$ 80,00
30	Inclusão Digital: Auxílio dispositivo portátil (notebook)	R\$ 1.500,00 (valor único)

3.1.2. Os pagamentos dos auxílios serão realizados mensalmente, sendo suspensos durante o período de recesso ou férias, conforme o calendário acadêmico vigente, com exceção do auxílio inclusão digital (acesso a internet), considerando disponibilidade orçamentária e financeira.

3.2. Caso o (a) estudante comprove a continuidade das atividades acadêmicas presenciais durante período de recesso ou férias, poderão ser concedidos os auxílios transporte e alimentação, desde que seja entregue a declaração aprovada pelo coordenador(a) de curso acadêmico, com anuência da unidade acadêmica, referente a execução dessas atividades, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

3.3. Os pagamentos dos auxílios de inclusão digital referentes a aquisição de dispositivos eletrônicos serão realizados em parcela única.

3.4. Os estudantes assistidos no Programa Emergencial de Inclusão Digital (PIEID) não poderão ser contemplados novamente com novo dispositivo eletrônico.

3.5. Todos os pagamentos de auxílios serão creditados em conta bancária corrente de titularidade do (da) estudante, sendo que os (as) estudantes que não tiverem conta corrente, poderão apresentar a conta poupança de bancos públicos federais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) ou a conta bancária utilizada para recebimento do auxílio emergencial do Governo Federal.

3.6. O (A) estudante que não tiver conta bancária corrente deverá providenciá-la imediatamente após a divulgação da lista de resultados, e, caso deferido, deverá encaminhar uma cópia do cartão da conta bancária corrente para o Serviço Social da ESTES via e-mail: cheliman.rodrigues@ufu.br para recebimento do primeiro pagamento.

3.7. Os (As) estudantes que não encaminharem a referida documentação indicada no item 2.7, não terão o pagamento efetuado e não poderão receber retroativo, sendo iniciados os pagamentos, no mês subsequente, após a regularização da documentação.

3.8. Os auxílios contidos nesse edital respondem às demandas recebidas e avaliadas pela ESTES, sendo condicionados à disponibilidade orçamentária/financeira do Ministério da Educação (MEC).

4. DA SOLICITAÇÃO DOS AUXÍLIOS

4.1. O (A) estudante deverá **obrigatoriamente** submeter sua inscrição presencialmente na ESTES, localizada no **Bloco 4K, 5º piso, Sala 316, Campus: Umarama**. Os (As) estudantes deverão apresentar o formulário socioeconômico e toda a documentação comprobatória, em formato impresso em papel A4.

4.1.1. Os documentos comprobatórios para análise socioeconômica constam no Formulário socioeconômico do Serviço Social, no site da ESTES: <http://www.estes.ufu.br/mais-estes/assistencia-estudantil>

4.1.2. O (a) estudante deverá apresentar formulário socioeconômico preenchido com letra legível

4.1.3. As informações fornecidas são de inteira responsabilidade do solicitante.

4.2. Durante a inscrição é obrigatória a assinatura do Termo de Compromisso no ato da inscrição, conforme **Anexo I**.

4.3. As informações fornecidas na inscrição deverão estar em conformidade com os documentos comprobatórios, cuja orientação encontra-se no **site da estes** <http://www.estes.ufu.br/mais-estes/assistencia-estudantil>. (Formulário socioeconômico do serviço social).

4.4. Os (as) estudantes deverão apresentar comprovante de matrícula na modalidade PROEJA.

4.5. As matrículas dos (as) estudantes nas atividades acadêmicas remotas serão conferidas pela UFU para concessão e continuidade dos auxílios, conforme previsto no cronograma.

4.6. Cada estudante deverá marcar no ato da inscrição quais auxílios solicitará, sendo de sua inteira responsabilidade as opções assinaladas.

4.7. A ESTES/UFU poderá solicitar documentação e/ou informação complementar a ser apresentada pelo (pela) estudante no período deste Edital e/ou durante a concessão de auxílios pela instituição, incluindo comprovação de posse dos dispositivos eletrônicos.

5. DO CRONOGRAMA

5.1. O cronograma para a participação na concessão de auxílios está definido da seguinte forma:

FASE	ETAPAS	PERÍODO
01	Publicação do Edital	08/03/2022
	Período de inscrição Presencial	23/03/2022 as 08/04/2022 das 8 as 17h de segunda a sexta-feira (em dias uteis)
02	Período de análise socioeconômica	11/04/2022 a 29/04/2022
02	Divulgação de resultados preliminares das análises socioeconômicas	02/05/2022
	Período para apresentação dos recursos, referente a análise socioeconômica.	03/05/2022 das 8h a as 17h
02	Período para as respostas aos recursos apresentados referente ao recadastramento da análise socioeconômica	04/05/2022 a 05/05/2022
02	Divulgação do resultado final análise socioeconômica	05/05/2022
03	Período de prestação de contas (Submissão de documentação comprobatória de aquisição de dispositivo eletrônico, na categoria de Inclusão Digital)	A SER DIVULGADO POSTERIORMENTE NO SITE DA ESTES www.estes.ufu.br
04	Submissão de Plano de Estudos, será apenas para Inclusão Digital (no início após o recebimento do auxílio, realizar o preenchimento do Plano de Estudos no formulário on-line. Ao final, realizar apenas o preenchimento dos campos correspondentes à avaliação da execução	A SER DIVULGADO POSTERIORMENTE NO SITE DA

- 5.2. A ESTES poderá alterar o cronograma caso haja necessidade administrativa
- 5.3. A execução deste edital fica submetida a disponibilidade orçamentária
6. **DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA**
- 6.1. Para a análise socioeconômica serão considerados 7 (sete) indicadores:
- 6.1.1. Procedência escolar em que o(a) estudante cursou o ensino médio;
- 6.1.2. Situação de residência do(a) estudante;
- 6.1.3. Condição de moradia da família do(a) estudante;
- 6.1.4. Ocupação profissional do grupo familiar do(a) estudante;
- 6.1.5. Renda per capita bruta;
- 6.1.6. Bens patrimoniais e financeiros;
- 6.1.7. Veículos.
- 6.2. Cada indicador comporá a análise socioeconômica que resultará na categorização socioeconômica do (a) estudante, sendo a "E" a de maior vulnerabilidade e a "A" a de menor:
- 6.2.1. Categoria socioeconômica "E";
- 6.2.2. Categoria socioeconômica "D";
- 6.2.3. Categoria socioeconômica "C";
- 6.2.4. Categoria socioeconômica "B";
- 6.2.5. Categoria socioeconômica "A";
- 6.3. Os critérios de análise socioeconômica baseiam-se na combinação de variáveis econômicas e sociais para determinação da situação de vulnerabilidade do (a) estudante e sua família, e, para isso, será considerada metodologia específica para esse fim e parecer do Serviço Social.
7. **DO RESULTADO**
- 7.1. Os resultados das solicitações serão divulgados no site da ESTES conforme o cronograma contido neste Edital.
- 7.2. Os auxílios serão liberados para os estudantes categorizados como "E" e "D" de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do MEC para 2022.
- 7.3. O motivo do indeferimento da solicitação de auxílio será divulgado juntamente com os resultados.
8. **DOS RECURSOS**
- 8.1. Haverá um período para a apresentação de recurso: Após a divulgação da lista de resultado preliminar da análise socioeconômica, vide cronograma.
- 8.2. O (A) estudante que assim desejar, deverá apresentar recurso em formulário próprio disponível no site da ESTES, descrevendo a justificativa do recurso, sendo que:
- 8.2.1. Para o recurso da análise socioeconômica deverá ser apresentado no e-mail, com o formulário específico (conforme **Anexo II**), no prazo indicado no cronograma deste edital, com o título "ASSUNTO - NOME DO ESTUDANTE". Exemplo: "Recurso Edital ESTES nº 01/ 2022 - João da Silva".
- 8.3. Para submissão do recurso é obrigatória a apresentação do formulário específico, conforme **Anexo II**. A resposta dos recursos será encaminhada para o e-mail do (da) estudante pela Direção da Escola Técnica de Saúde: estes@ufu.br conforme cronograma.
- 8.4. Recursos que apontem desconhecimento do edital, de prazos para entrega de documentação e/ou não atenção aos meios de comunicação fornecidos pelo/a próprio/a estudante (e-mail/telefone) não serão acatados.
9. **DO INÍCIO DA VIGÊNCIA E PERMANÊNCIA DOS AUXÍLIOS**
- 9.1. O início da concessão dos auxílios corresponde à finalização deste edital à publicação do resultado final.
- 9.2. O tempo máximo de permanência no auxílio será equivalente à duração de cada curso na UFU conforme o Projeto Pedagógico levando em consideração a data da primeira liberação dos auxílios e a disponibilidade orçamentária e financeira do MEC para a UFU.
- 9.3. O/A estudante deverá informar qualquer alteração pertinente à vida acadêmica e/ou socioeconômica familiar, conforme previsto no termo de compromisso do referido auxílio e nas resoluções do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis - Consex, que estiverem vigentes e regulamentam a assistência estudantil na UFU.
- 9.4. Todas as resoluções vigentes do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis - Consex, poderão ser consultadas em <http://www.estes.ufu.br/legislacoes>.
- 9.5. **Será obrigatória** a participação nos processos de recadastramento para reanálise de sua condição socioeconômica, conforme previsto nas resoluções Consex vigentes.
- 9.6. A permanência nos auxílios de assistência estudantil leva em consideração os requisitos estabelecidos nas resoluções Consex vigentes que regulamentam a assistência estudantil na UFU.
10. **DOS CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE CADA AUXÍLIO**
- 10.1. Para a concessão dos auxílios, os (as) estudantes deverão atender os itens abaixo:
- 10.1.1. Preencher e encaminhar a inscrição presencialmente
- 10.1.2. Assinar o termo de compromisso;
- 10.1.3. Agrupar os documentos comprobatórios e entrega-los pessoalmente na ESTES conforme instrução - **Anexo III**;
- 10.1.4. Estar regularmente matriculados no curso técnico em meio ambiente do Proeja
- 10.1.5. Preencher e anexar o formulário socioeconômico e apresenta-lo presencialmente impresso
- 10.1.6. Obedecer aos prazos estipulados.
- 10.2. Para a concessão dos auxílios, os (as) estudantes deverão seguir os critérios indicados abaixo, de acordo com cada tipologia de auxílios concedido, incluindo as normativas previstas nas resoluções vigentes:
- 10.2.1. **Auxílio Alimentação**
- 10.2.1.1. O auxílio alimentação será concedido em 2 (duas) tipologias, no qual será pago em espécie, sendo o Tipo 1, com referência a uma refeição, e o Tipo 2, com referência a duas refeições, com valores indicados neste edital;

10.2.1.2. Para concessão do auxílio alimentação, os (as) estudantes receberão um único auxílio, já que não poderá haver sobreposição de auxílios com a mesma finalidade.

10.2.1.3. O (A) estudante poderá solicitar apenas uma tipologia do auxílio alimentação, sendo que caso o (a) estudante solicite mais de um tipo para a alimentação, caso seja deferido, será concedido o auxílio de maior custo;

10.2.1.4. Para concessão do auxílio alimentação, os estudantes já contemplados na Portaria Proae nº 11/2020 ou 02/2021, receberão um único auxílio, já que não poderá haver sobreposição de auxílios com a mesma finalidade, sendo automaticamente desligados das portarias mencionadas.

10.2.2. **Auxílio Transporte urbano**

10.2.2.1. Não ter veículo no nome do(a) estudante.

10.2.2.2. O auxílio será destinado ao (a) estudante cuja cidade onde reside não disponibiliza transporte gratuito para o(a) mesmo(a) desenvolver suas atividades acadêmicas.

10.2.2.3. O auxílio transporte urbano será pago em pecúnia

10.2.2.4. O auxílio será liberado, durante o ensino remoto, apenas para aqueles (aquelas) que comprovarem que não tiveram suas atividades acadêmicas de ensino/pesquisa e/ou estágio supervisionado obrigatório suspensas pelas ações de enfrentamento à Covid-19 e que permanecem na cidade onde cursam, devendo apresentar a ESTES, uma justificativa pela coordenação do curso acadêmico.

10.2.2.5. Os auxílios transportes municipais poderão ser automaticamente suspensos mediante indicações das autoridades sanitárias, conforme os indicadores epidemiológicos.

10.2.3. **Auxílio Creche**

10.2.3.1. Ter filho(a) com menos de seis anos de idade e comprovar a guarda da criança, sendo o pagamento realizado durante o período letivo até a criança completar 6 anos;

10.2.3.2. No caso de mais de uma criança do mesmo grupo familiar, será concedido apenas (1) um auxílio;

10.2.3.3. Caso o pai e a mãe da criança estejam matriculados em curso de graduação presencial da UFU, somente um deles terá direito ao auxílio creche;

10.2.3.4. Para estudantes divorciados ou separados o auxílio será liberado para aquele que detiver a guarda da criança. No caso em que a guarda é compartilhada, o valor será destinado prioritariamente a mãe estudante.;

10.2.3.5. Nos casos em que os pais não vivem juntos e a guarda da criança estiver com o/a estudante/UFU, este deverá apresentar declaração assinada que comprove a situação.;

10.2.3.6. O pagamento será na conta corrente do(da) estudante responsável pela guarda da criança durante o período letivo.

10.2.4. **Inclusão Digital**

10.2.4.1. O auxílio à inclusão digital será ofertado por 2 (duas) tipologias, das quais o (a) estudante poderá escolher um tipo para o acesso a internet, como também um tipo para aquisição de dispositivo eletrônico

10.2.4.2. **Inclusão digital acesso à internet:**

10.2.4.2.1. - Auxílio internet fixa, para aquisição de pacote de dados de internet fixa mensal, considerando apenas um pacote por grupo familiar com mesmo endereço residencial.

10.2.4.3. **Inclusão digital dispositivos eletrônicos:**

10.2.4.3.1. - Auxílio dispositivo portátil (tipo *notebook*), para subsídio de aquisição de dispositivo eletrônico de conexão à internet fixa, concedido em parcela única.

10.2.4.4. A concessão de auxílio de inclusão digital para a tipologia de dispositivos eletrônicos estará restrita a liberação por comprovante de situação do Cadastro de Pessoa Física (CPF), para um único equipamento por estudante, considerando o tempo regular do curso acadêmico, levando em conta a data da primeira liberação dos auxílios.

10.2.4.5. A participação do (a) estudante nessa categoria, indica que o mesmo habita em localidade com acesso à infraestrutura tecnológica de acesso a internet com disponibilidade de pacote de dados de internet móvel ou fixa, para uso pessoal, para a realização das atividades acadêmicas de forma remota.

10.2.4.6. O (A) estudante deverá estar ciente que o dispositivo a ser adquirido e a contratação de acesso à internet serão suficientes para o cumprimento das disciplinas matriculadas e a realização de suas atividades acadêmicas neste período.

10.2.4.7. O (A) estudante que possui reprovação na prestação de contas, considerando apenas as solicitações de auxílio de inclusão digital, referente a aquisição de dispositivos eletrônicos, não poderá ser contemplado(a) novamente.

10.2.4.8. Os (As) estudantes assistidos(as) que tiveram os auxílios de inclusão digital no PIEID reprovados e suspensos devido à falta de comprovação de prestação de contas, na contratação do pacote de dados móveis ou internet fixa, poderão solicitar novamente o auxílio de acesso à internet.

10.2.4.9. O (A) estudante que foi contemplado pela aquisição de dispositivos eletrônicos será contemplado **uma única vez** pela instituição, independente do nível de escolaridade no qual foi beneficiado.

10.2.4.10. **Auxílio Proeja (Educação de Jovens e Adultos ESTES)**

10.2.4.11. Os estudantes deverão estar matriculados na modalidade presencial e remota, no Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica, de Jovens e Adultos (PROEJA), para auxílio de subsistência e de caráter pedagógico, a fim de colaborar na fixação do estudante para a complementação de seus estudos.

11. **DOS INDEFERIMENTOS**

11.1. As solicitações serão indeferidas, quando o (a) estudante:

11.1.1. Não for público alvo deste edital (não estar matriculado no PROEJA)

11.1.2. Não estiver matriculado(a) em disciplinas em ensino remoto e/ou presencial na modalidade Proeja

11.1.3. Não atender aos critérios estabelecidos para cada auxílio.

11.1.4. Já for contemplado com os auxílios da Assistência Estudantil da UFU, exceto os casos indicados no edital.

11.2. Não apresentar quaisquer dos documentos solicitados;

11.2.1. Não preencher adequadamente os dados e/ou os documentos solicitados durante o processo de solicitação;

11.2.2. Não apresentar o formulário socioeconômico devidamente preenchido

11.2.3. Não apresentar documentação solicitada

11.2.4. Não cumprir os prazos previstos neste Edital e/ou não atender o prazo estabelecido de solicitações feitas durante o processo;

11.2.5. Possuir renda per capita superior a um salário mínimo e meio vigente;

- 11.2.6. Obter categoria socioeconômica "A", "B" e "C" em solicitações de auxílios;
- 11.2.7. Não atender aos critérios estabelecidos no item 9, para cada auxílio;
- 11.2.8. Assinar o termo de compromisso no ato da inscrição;
- 11.2.9. Usar de fraude, falsidade, omissão de informações ou de documentação durante o todo o processo;
- 11.2.10. Não concluir a análise socioeconômico para os casos convocados e solicitados durante o processo.

12. DOS CANCELAMENTOS

12.1. Garantidas a ampla defesa e o contraditório, após estudo realizado pela ESTES/ SETOR PEDAGÓGICO, as modalidades de auxílio recebidas poderão ser suspensas ou canceladas, em qualquer uma das seguintes condições:

- 12.1.1. Conclusão do curso técnico
- 12.1.2. Sob solicitação do(a) estudante;
- 12.1.3. Trancamento total de matrícula;
- 12.1.4. Desligamento da ESTES/UFU;
- 12.1.5. Abandono de curso;
- 12.1.6. Descumprimento dos demais critérios estabelecidos nas Resoluções 03/2013, 01/2015 e 04/2015, na Resolução 01/2020 - Programa de Apoio à Permanência do Estudante da ESTES ou resoluções vigentes, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX);
- 12.1.7. Mudança da realidade socioeconômica do(a) estudante, que altere a renda per capita do grupo familiar e impossibilite a permanência na modalidade do auxílio concedido;
- 12.1.8. Omissão de informações e/ou de documentação.
- 12.2. Em caso de cancelamento ou suspensão, e havendo recebimento indevido, o(a) estudante deverá restituir à UFU os valores recebidos indevidamente, ficando sujeito à aplicação das normativas de graduação, via abertura de processos administrativos e posterior inscrição na dívida ativa da União (DAU).
- 12.3. Se identificadas fraude, falsidade e/ou omissão de informações, além de ser sumariamente eliminado do processo e todos os trâmites indicados no item anterior, o(a) estudante também poderá responder pelo crime de falsidade ideológica estabelecido no Art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 ou legislação vigente).

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas é obrigatória para os (as) estudantes assistidos no auxílio de Inclusão Digital, na tipologia de aquisição de dispositivo eletrônico portátil (*notebook*).

13.2. As dúvidas sobre a prestação de contas, no caso específico do auxílio de inclusão digital, decorrente da aquisição de dispositivos eletrônicos deverão ser encaminhadas cheliman.rodrigues@ufu.br. Todas as mensagens de e-mail deverão fornecer nome completo, curso (a) estudante e número de matrícula do (a) estudante no corpo da mensagem. No campo "assunto", seguir o padrão "ASSUNTO - NOME DO ESTUDANTE". Exemplo: "Prestação de Contas Edital PROAE nº 04 / 2021 - João da Silva".

13.3. A aquisição de dispositivos eletrônicos NOVOS deve ser comprovada por meio da apresentação da nota fiscal, obrigatoriamente no nome do (da) estudante, com data posterior à concessão do auxílio.

13.4. A aquisição de equipamentos USADOS deverá apresentar a nota fiscal de aquisição original no nome do vendedor (a), a comprovação de transferência bancária entre o estudante e o vendedor (a) e o contrato de compra e venda entre o estudante e o vendedor(a) assinados e com reconhecimento de firma, com data posterior à concessão do auxílio. Para os casos de aquisição via pessoa jurídica, poderão ser aceitos a nota fiscal obrigatoriamente no nome do (da) estudante, também com data posterior à concessão do auxílio.

13.5. Todos os documentos deverão ser encaminhados em formulário próprio contido em <http://www.estes.ufu.br/mais-estes/assistencia-estudantil>, conforme cronograma indicado no edital.

13.6. Em caso de reprovação na prestação de contas, o(a) estudante deverá restituir à UFU os valores recebidos, ficando sujeito à aplicação das normativas de graduação e do ensino técnico, via abertura de processos administrativos e sua posterior inclusão na dívida ativa da União.

14. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL

14.1. A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado, suspenso ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da UFU, por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante à UFU aquele que, o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, eventuais falhas ou irregularidades que o tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.2. O pedido de impugnação deverá ser dirigido à UFU, para a Direst - Direção da Escola Técnica de Saúde/UFU, mediante documento formalizado via SEI - pelo setor de protocolo e-mail: sepro@reito.ufu.br e encaminhado para o ambiente DIRESTES, respectivamente até 05 (cinco) dias úteis após a sua publicação.

15.3. O(A) estudante que aderir às condições apresentadas neste Edital não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade, sendo a apresentação de sua inscrição considerada como concordância irretroatável nas condições aqui estabelecidas.

16. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

- 16.1. A execução financeira do edital será oriundo:
 - 16.1.1. De ação orçamentária - 2994;
 - 16.1.2. De recursos próprios destinados à manutenção da Universidade, oriundos do Tesouro Nacional.
- 16.2. A execução do edital está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Pró-reitoria de Assistência Estudantil poderá realizar novas chamadas, no entanto o (a) estudante que tiver a solicitação indeferida por renda familiar bruta per capita e/ou classificação socioeconômica na chamada anterior neste Edital não poderá realizar nova solicitação em chamadas sucessivas, apenas em novos editais.

17.2. O(A) estudante deverá acompanhar as publicações no site da ESTES, em www.estes.ufu.br, para verificação de possíveis alterações ou adequações do edital e do cronograma.

17.3. Casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Direst - Direção da Escola Técnica de Saúde/UFU.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Gebrim de Paula Costa, Diretor(a)**, em 04/03/2022, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3414867** e o código CRC **F81E92B8**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO PARA OS AUXÍLIOS EMERGENCIAIS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Eu, _____, Matrícula nº _____, CPF _____, Telefone _____, Conta bancária nº _____, Agência _____, Banco _____, regularmente matriculado (a) no curso de _____, cartão de identificação transporte urbano nº _____, comprometo-me a utilizar os AUXÍLIOS DA ASSISTENCIA ESTUDANTIL, de acordo com as normas e critérios estabelecidos nas Resoluções nº 03/2013, 01/2015, 04/2015 e na 01/2020 (Programa de Apoio à Permanência do Estudante da ESTES) ou resoluções vigentes, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX), e estou ciente que:

1. Poderei a qualquer tempo, ser solicitado(a) a apresentar documentação ou prestar esclarecimentos complementares que se fizerem necessários e devo, durante o período de vigência dos auxílios, procurar a ESTES para comunicar pessoalmente ou por meio do e-mail os casos de trancamento, formatura, mudança de curso, desistência, afastamento de saúde e/ou licença maternidade ou qualquer alteração na situação socioeconômica do meu grupo familiar e na minha vida acadêmica que tenha relação direta com o uso dos auxílios, apresentando documentação comprobatória;
2. O (a) estudante deverá atender os critérios de permanência indicado nas resoluções vigentes, em relação a quantidade de disciplinas, desempenho acadêmico e frequência;
3. O tempo de usufruto dos auxílios é o tempo máximo de duração do curso em que estou matriculado (a), de acordo com os prazos fixados em seu Projeto Pedagógico, tendo como referência a data da primeira liberação do auxílio junto à ESTES até a data de conclusão do curso; com exceção do auxílio creche que pode ser usufruído até a conclusão do curso ou até a criança completar até 5 anos, 11 meses e 29 dias.
4. O recadastramento para permanência nos auxílios poderá ser realizado a cada dois anos;
5. O uso dos auxílios da assistência estudantil é pessoal e intransferível, e terá vigência nos meses letivos sendo suspensos durante o período de recesso ou férias, conforme o calendário acadêmico vigente, com exceção do auxílio moradia e da inclusão digital (acesso à internet); Caso o (a) estudante comprove a continuidade das atividades acadêmicas presenciais durante período de recesso ou férias, poderá solicitar a continuidade do pagamento dos auxílios transporte urbano, intermunicipal e alimentação durante esse período, apresentando declaração de atividades acadêmicas emitida pelo coordenador(a) de curso, com anuência da unidade acadêmica, no prazo de até quinze dias antes do início das férias;
6. Os auxílios, alimentação, creche, inclusão digital, transporte urbano serão cancelados caso o estudante estabeleça vínculo empregatício com a UFU;
7. O auxílio transporte urbano será cancelado caso o(a) estudante passe a receber auxílio transporte da UFU em qualquer outra modalidade.
8. Todos os auxílios em pecúnia serão concedidos na forma de depósitos mensais direto em conta corrente do próprio estudante. O estudante que não tiver conta em banco deverá providenciar até o segundo mês, caso contrário seus auxílios poderão ser suspensos até a regularização bancária;
9. Em caso de constatação de fraude ou má fé nas informações, documentação apresentada e/ou no uso do auxílio, recebimento após a conclusão do curso, bem como o não cumprimento do que este termo está estabelecido, o (a) estudante terá que restituir à UFU o valor recebido durante o período de uso indevido, ficando sujeito a processo administrativo e posterior inscrição na dívida ativa da União (DAU).
10. O estudante contemplado com o auxílio de inclusão digital na tipologia de aquisição de dispositivo eletrônico (notebook) deverá obrigatoriamente apresentar prestação de contas dentro do prazo estabelecido em edital.
11. O pagamento dos auxílios em pecúnia deverá ocorrer entre os dias 20 e 25 de cada mês, a depender da disponibilização financeira.
12. Declaro ter recebido, nesta data, uma via deste Termo de Compromisso

Uberlândia, ____/____/_____

Assinatura do (da) Estudante Assistido.

ANEXO II - MODELO DE FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS NO PROCESSO DE AUXÍLIOS EMERGENCIAIS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Nome completo do(a) estudante:
E-mail:
Matrícula:
Curso:
CPF:

() Análise socioeconômica. Assistente Social que realizou a análise: _____.

Diante da decisão de indeferimento na fase de recursos, quanto ao requerimento referente ao(s) auxílio(s)
_____ (listar cada auxílio que pretende recorrer)

VENHO APRESENTAR RECURSO:

Uberlândia (ou cidade de origem), ____ / ____ / _____

Assinatura do (da) Estudante

FORMULÁRIO SOCIOECONÔMICO:

Disponível em: <http://www.estes.ufu.br/mais-estes/assistencia-estudantil>